

PARECER CONJUNTO N° 004/2021 DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E AGRICULTURA, URBANIZAÇÃO, OBRAS E TERRAS PATRIMONIAIS.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA-PA.

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DO PROJETO: Vereador FRANCISCO FURTADO E SILVA JUNIOR



EMENTA: PROJETO DE LEI N° 001, DE 05 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Veio a esta comissão, para análise, sobre a legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei n° 001/2021 proposto pelo Sr. Vereador Francisco Furtado e Silva Junior, e encaminhado para estas comissões para parecer. Depois das verificações de praxe, visando à detida análise do referido Projeto de Lei, que trata da aprovação de projetos de condomínio horizontal de lotes no perímetro urbano do município de Barcarena, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR.

Este é o breve relatório.

PARECER – CONCLUSÕES DO RELATOR

A priori, urge esclarecer que para a elaboração do presente, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares a Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barcarena.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Sr. Vereador Francisco Furtado e Silva Junior, e competência do plenário da Câmara Municipal de Barcarena, que dispõe sobre a aprovação de projetos de condomínio horizontal de

Nº PROC.: 00000 - PAR 004/2021 - AUTORIA: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Agricultura, Obras, Urbanização e Terras Patrimoniais
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000513 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1332740E75E60F074426A20FE44C897B



lotes no perímetro urbano do município de Barcarena, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR.

Ressalta-se que para a aprovação de condomínios horizontais de lotes é indispensável a existência de Lei Municipal que o preveja, isto por conta do que prevê Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

É imprescindível que haja uma legislação municipal sobre o tema, visto que ela irá determinar a necessidade e quantidade de áreas institucionais e áreas verdes do empreendimento, que tais áreas serão condominiais (de propriedade e uso exclusivo dos condôminos) e não áreas públicas, posto que não haverá acesso de pessoas estranhas ao condomínio, dentre outras determinações importantes.

Destarte, após detida análise do bojo do Projeto de Lei 001/2021, constata-se que o mesmo traz todas as determinações necessárias para a matéria.

Desta forma, é necessária a existência de uma Lei Municipal sobre o tema em tela, a fim trazer as determinações vitais para a aprovação de projetos de condomínio horizontal de lotes, dada a redação da Lei 6.766/79, em seu art. 2º:

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e **municipais pertinentes.**

§ 4º Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos **definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe.**

Dessa forma, assim resta-se demonstrado que a o Projeto de Lei sobre a aprovação de projetos de condomínio horizontal de lotes no perímetro urbano do município de Barcarena, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR é plausível, posto que há a necessidade de legislação dispoendo sobre esta matéria.

Desse modo, é possível concluir pela legalidade do Projeto de Lei.

É o parecer.

CONCLUSÃO – DECISÃO DA COMISSÃO

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial a Constitucional, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Legislativo Municipal, incumbe a essa comissão exarar sua opinião sobre o assunto aqui em análise.

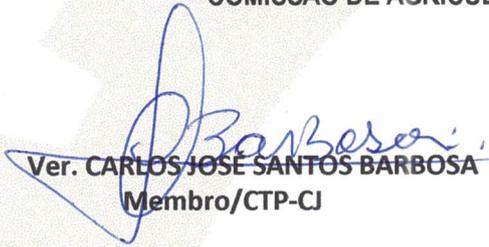
Nº PROC.: 00000 - PAR 004/2021 - AUTORIA: Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Agricultura, Obras, Urbanização e Terras Patrimoniais
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000513 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1332740E75E60F074426A20FE44C897B



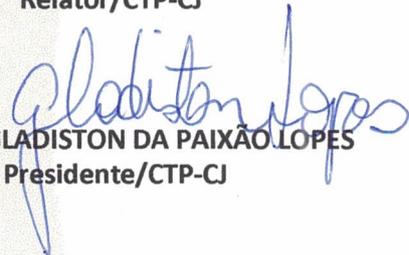
Temos que o Projeto de Lei nº 001/2021 obedeceu aos procedimentos de praxe, assim como os ditames legais, estando pronto para a apreciação dos nobres vereadores, sendo submetido assim o presente parecer à consideração superior do Plenário deste Poder Legislativo.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barcarena, em 07 de abril de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
COMISSÃO DE AGRICULTURA, URBANIZAÇÃO, OBRAS E TERRAS PATRIMONIAIS.

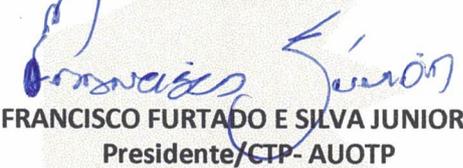

Ver. CARLOS JOSÉ SANTOS BARBOSA
Membro/CTP-CJ


Ver^a. JULIÊNA NOBRE SOARES
Relator/CTP-CJ


Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES
Presidente/CTP-CJ


Ver. THIAGO LIMA RODRIGUES
Membro/CTP-AUOTP


Ver. PAULO RONILDO DIAS FURTADO
Relator/CTP-AUOTP


Ver. FRANCISCO FURTADO E SILVA JUNIOR
Presidente/CTP-AUOTP

